



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 066/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2020/SRP/FMS

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no termo de referência.

Trata-se o presente de PREGÃO ELETRÔNICO – Julgamento pelo menor preço – para registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no termo de referência.

Constam dos autos:

- 1) Memorandos solicitando a abertura de procedimento para contratação;
- 2) Termos de Referência de várias Secretarias do município;
- 3) Solicitações de despesas;
- 4) Pesquisas de preços e Mapa de cotação (preço médio);
- 5) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 6) Termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;
- 7) MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

É o breve relatório.

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

Passa-se a analisar o presente procedimento licitatório de julgamento pelo menor preço, com objetivo de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no termo de referência, pelo que se conclui estar perfeitamente legal a modalidade e tipo da licitação escolhidas. Cumpre ressaltar que, o TCM-PA expediu instrução normativa determinando a escolha da opção eletrônica para o pregão em razão da maior quantidade e possibilidade de participantes, o que inclusive foi objeto de deliberação pelo plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) que homologou medidas cautelares emitidas monocraticamente por conselheiros, por descumprirem as instruções normativas da Corte de Contas, referentes a esse período de pandemia de Covid-19. As orientações do Tribunal referentes a processos licitatórios destaca o impedimento de realização de pregões presenciais nesse período, com base na legislação vigente, que visa dar combate e prevenção ao novo coronavírus e a proibição de aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação de empresas interessadas. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº8. 666/93, Lei do Pregão (Lei 10.520/2002), [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#) e Decreto Municipal nº1.009 de 19/02/2017. Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para os interessados participarem da licitação, forma de apresentação das propostas, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art.40 da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a espécie.

Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Santana do Araguaia, PA, 20 de agosto de 2020.

Wiliane Rodrigues Amorim

OAB/PA 23896

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000